



## **Prêmio Ajufe: Boas Práticas de Gestão**

### Ficha de inscrição

Dados pessoais do(s) autor(es) da prática:

Nome: Bruna Veríssimo Lima Santos

Cargo: estudante de Direito

Órgão: Universidade Federal do Rio de Janeiro

Cidade/UF: Rio de Janeiro

Nome: Guilherme da Silva Medeiros

Cargo: Estudante de Direito

Órgão: Universidade Estadual do Rio de Janeiro

Cidade/UF: Petrópolis/ RJ

Nome: Natália Pereira de Carvalho

Cargo: estudante de Direito

Órgão: Universidade Federal do Rio de Janeiro

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

Nome: Tatiane Lima Ribeiro

Cargo: estudante de Direito

Órgão: Universidade Estadual do Rio de Janeiro

Cidade/UF: Duque de Caxias/RJ

#### Síntese da prática

Título: Disponibilização de vagas para estagiários de direito nos primeiros atendimentos dos Juizados Especiais Federais, nos casos em que não houver representação por advogado.

Categoria: IV. Sugestões de estudantes universitários - Boas práticas para a Justiça Federal  
Público: Estudantes universitários

#### Descrição:

Inicialmente, cabe destacar que a sugestão a ser elucidada ilustra o ponto de vista do estudante universitário da área de direito, na qualidade de estagiário da Justiça Federal, que conhece o cotidiano do funcionamento e trabalho das Varas e Turmas recursais.



## **1. Período de atividade da sugestão e os principais objetivos:**

O principal objetivo da presente sugestão é a criação de vagas destinadas aos estagiários de direito nos Juizados Especiais Federais, a fim de atuarem nas hipóteses em que o demandante não possui advogado para patrocinar a causa.

O período de desenvolvimento dessa atividade seria contínuo, uma vez que a contratação dos estagiários seria destinada a garantir maior efetividade da prestação jurisdicional nos Juizados Especiais Federais.

## **2. Principal inovação da sugestão:**

A principal inovação da sugestão é o tratamento isonômico ao jurisdicionado que não goza de assistência advocatícia ou não tenha optado por solicitar os serviços da Defensoria Pública. Ou seja, seria garantido o mesmo acesso a prestação das informações daquele que optaria pela presença do causídico, logicamente, nas hipóteses legais em que lhe for facultado.

O estagiário teria como função principal atribuir a roupagem jurídica aos fatos e demandas daqueles assistidos como, por exemplo, esclarecer sobre as competências dos JEF's, auxiliar na indicação dos documentos necessários à feitura da petição inicial.

Assim, além de contribuir para a formação do futuro profissional de direito, os trabalhos por ele prestados projetariam reflexos expressivos na prestação da assistência judiciária, pois desafogaria a atuação dos servidores que já executam esta tarefa e assegurariam maior efetividade ao jurisdicionado, por conseguinte a prestação jurisdicional teria seu tempo significativamente otimizado, conferindo-lhe celeridade.

Isto quer dizer a contratação dos estagiários para um primeiro atendimento para aqueles que acessam esse Órgão da Justiça, não limitaria sua atuação à feitura da petição inicial, mas também à prestação de informações acerca do andamento processual quando solicitado pela parte.

Os benefícios a serem alcançados por essa prática podem se assemelhar aos obtidos pelo projeto desenvolvido nas Seções Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo que já dispõem de uma central de



atendimento com atribuições parecidas com as que seriam desempenhadas pelo estagiário de direito. Portanto, salienta-se que é possível a articulação com esse núcleo pioneiro a fim de obter informações para a difusão desses serviços.

### **3. Recursos e instrumentos utilizados:**

Basicamente, os recursos e instrumentos a serem utilizados seriam mínimos, pois necessária apenas à contratação dos estagiários.

### **4. Houve parceria com alguma instituição ou entidade:**

Não há necessidade de parceria com alguma instituição ou entidade para a realização da presente sugestão, haja vista tratar-se apenas de contratação de estagiário. Todavia, é possível realizar parcerias com as universidades para ampliar a divulgação da seleção.

### **5. Valores gastos para a implantação da prática:**

Como dito, trata-se apenas de uma sugestão e eventuais valores apresentados seriam estimativos. Por assim dizer, seria a mesma margem já despendida com os contratos dos demais estagiários, passíveis de aferição em contato com a EMARF.

### **6. Houve propagação da prática para outra unidade ou setor do judiciário:**

A sugestão pode ser propagada por todas as Seções Judiciárias em razão dos enormes benefícios advindos da sua implementação.

### **7. A prática contribuiu para o aperfeiçoamento da justiça:**

A sugestão garante isonomia ao jurisdicionado que não pode ser contemplado pela representação advocatícia, bem como lhe confere maior celeridade e efetividade a prestação da assistência



judiciário em um tempo significativamente otimizado. Essa sugestão, além de beneficiar o estagiário, contribuindo para sua formação jurídica, asseguraria também uma prestação efetiva e personalizada aos demandantes dos Juizados Especiais Federais.